

# EDITAL

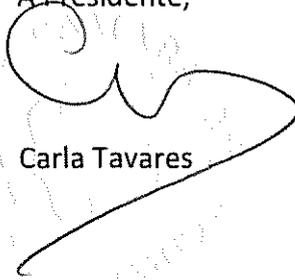
**CARLA MARIA NUNES TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Clube Atlético de São Brás, o qual se encontra disponível em ["www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed"](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed) para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu, , Técnica Superior de Direito da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, por subdelegação de competências da Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, Despacho n.º 01/CDGAC/2019, de 20/12, publicado na Separata n.º 29, Boletim Municipal de 23 de dezembro de 2019, o subscrevi.

Amadora, 22 de dezembro de 2020

A Presidente,



Carla Tavares



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando, que:

- Nos termos da alínea f), do nº 2 do artigo 23º, do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º, do diploma legal supra referido, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro, aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- O apoio ao movimento associativo se encontra devidamente Regulamentado, através do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 2 do Boletim Municipal de 18 de março de 2015;
- Nos termos previstos no referido regulamento o Clube Atlético de São Brás, veio a apresentar uma candidatura a apoio do Município da Amadora, com vista à prossecução e dinamização das atividades por si promovidas e organizadas;
- Nos termos do mesmo Regulamento a referida candidatura foi aprovada;
- Cabe, nesse âmbito, outorgar o competente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;

Entre

**O Município da Amadora**, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505456010, representado neste ato pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, com os poderes conferidos pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão última introduzida pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

**O Clube Atlético de São Brás**, pessoa coletiva nº 501547525, com sede na Praceta Notícias da Amadora, nº 7, Mina de Água, 2700-606 Amadora, representada neste ato por José Hermínio Marques, na qualidade de Presidente da Direção e Vasco Lourenço Campos, na qualidade de Tesoureiro, doravante designada por Segunda Outorgante,



É

Celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 6º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que a segunda outorgante apresentou ao primeiro e se encontra anexo a este contrato-programa, no respeito pela candidatura apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA) e nos termos aprovados pelo primeiro outorgante.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Apoio Financeiro**

1. A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante à segunda, para apoio à execução do programa desportivo, conforme previsto na cláusula 1ª, é no montante global de 3.887,20€, destinados ao apoio à realização de projetos, eventos e atividades desportivas.
2. A comparticipação financeira, referida no número anterior, será disponibilizada na totalidade e numa única vez.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

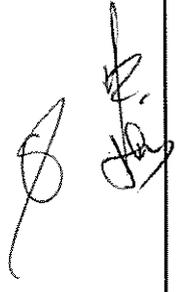
- 1 – O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar à segunda outorgante os apoios financeiros conforme previsto na cláusula 2ª.
- 2- O primeiro outorgante encontra-se obrigado a verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Executar as atividades de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo.
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa.
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.
- d) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades.
- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante, no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa.
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa.



- g) Apresentar, até 30 dias após a sua conclusão, o relatório final sobre a execução do contrato-programa, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas.
- h) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nos termos do disposto no artigo 6º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.
- i) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo se os apoios concedidos, pelo primeiro outorgante, no ano económico forem em valor inferior a 50.000,00€.
- j) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias.
- k) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela pelo primeiro outorgante.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Prazo de execução do programa**

- 1. A execução do programa tem o seu início a 01/01/2020.
- 2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o previsto no artigo 22º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo a:
  - a) 31 de dezembro do ano da celebração do presente contrato, para apoios destinados ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos (Eixo 1).
  - b) 15 de maio do ano civil subsequente ao da celebração do presente contrato, para apoios financeiros, destinados ao investimento (Eixo 2).

#### **Cláusula 6ª**

##### **Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa**

- 1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
- 2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão ao Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua atual redação, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, nas condições previstas no artigo 25.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Mora**

1. Caso se verifique um atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica.
2. Verificando-se novo atraso o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Incumprimento**

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante todas as quantias já recebidas.
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3. Caso a segunda outorgante deixe culposamente, de cumprir o contrato programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1.
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e a segunda outorgante.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

Para efeitos da verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o primeiro outorgante, com vista a atribuição do apoio financeiro, a segunda outorgante, presta desde já consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do primeiro outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Vigência do Contrato-Programa**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica da primeira outorgante e finda na data determinada para o término da execução do programa, conforme previsto na cláusula 5ª.

#### **Cláusula 12ª**

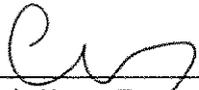
##### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e no Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 2 do Boletim Municipal, de 18 de março de 2015.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, vai o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Amadora, 5 de novembro 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

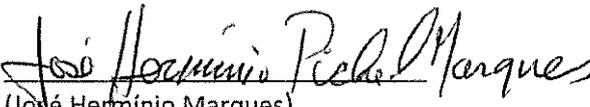


---

(Carla Maria Nunes Tavares)

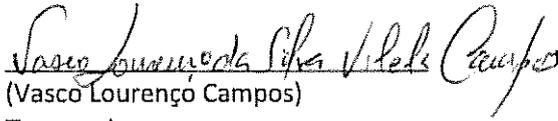
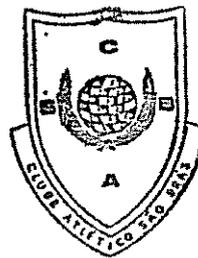


Pela Segunda Outorgante



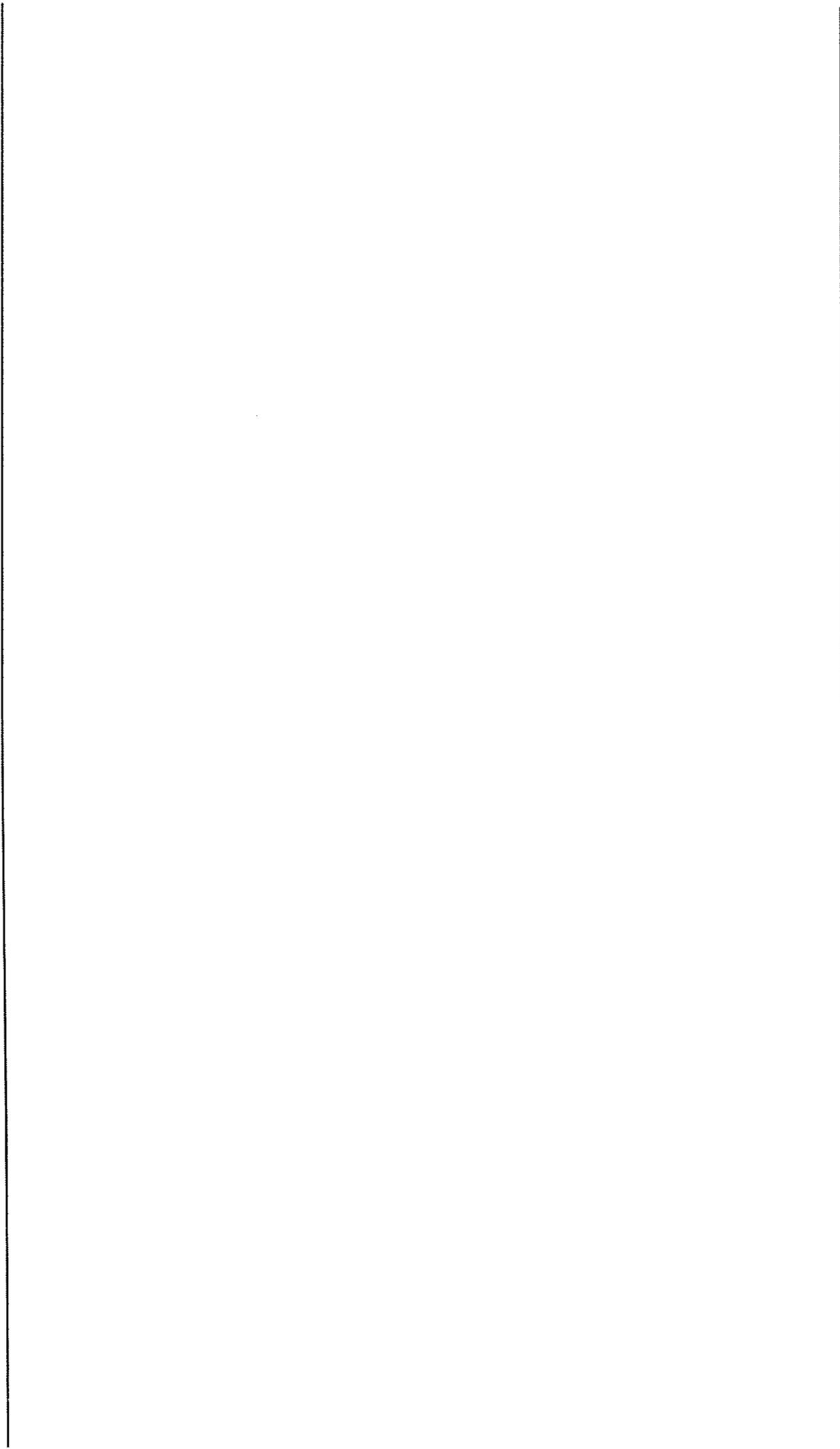
---

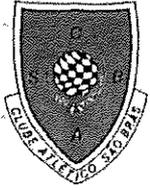
(José Herminio Marques)  
Presidente da Direção



---

(Vasco Lourenço Campos)  
Tesoureiro





## Programa de desenvolvimento desportivo do Clube Atlético São Brás

### 1. Identificação da associação

Nome: Clube Atlético São Brás

NIF: 500154525

Segurança Social: 20004547019

Morada: Praceta Notícias da Amadora nº7

Código Postal: 2700-606 Amadora

Freguesia: Mina de Água

E-mail: [casb.saobras@sapo.pt](mailto:casb.saobras@sapo.pt)

### 2. Descrição das actividades a realizar

#### Futsal

Realização de 2 treinos semanais e jogos oficiais ao fim de semana por escalão, tendo o Clube 7 escalões: Petizes, Traquinas (2 equipas), Benjamins (2 equipas), Infantis, Iniciados, Juvenis e Juniores. Com idades compreendidas entre 5 e 19 anos.

Participação e organização de torneios.

#### Karaté

Realização de dois treinos por semana e participação em campeonatos distritais, nacionais e internacionais, com várias conquistas não só no país, mas também fora de portas.

## **Atletismo**

Escalão de Seniores e Veteranos criados, bem como a participação de alguns atletas Benjamins e Juvenis, em provas realizadas na sua maioria no distrito de Lisboa.

### **3. Justificação do programa**

O programa de desenvolvimento permite que as pessoas do concelho da Amadora encontrem uma alternativa para praticar um desporto, que lhes permite não só melhorar a saúde física como a saúde mental.

Todos estes desportos são também uma possibilidade de muitos miúdos oriundos de bairros sociais arranjam um *hobbie*, que os ajuda a distrair da vida muitas vezes difícil que têm.

### **4. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa**

Os resultados esperados com a execução deste programa são:

#### **Futsal**

Benjamins - classificação entre as 24 melhores equipas distritais;

Infantis - classificação entre as 24 melhores equipas distritais;

Iniciados - subida de divisão;

Juvenis - subida de divisão;

Juniores - subida de divisão;

#### **Karaté**

Ganhar medalhas de 1º, 2º e 3º lugar nos campeonatos nacionais e internacionais, através de 2 treinos semanais.

Conquistar medalhas em Torneios.

## Atletismo

Benjamins - conquista de medalhas individuais (primeiros 30 lugares)

Juvenis - conquista de medalhas individuais (primeiros 10 lugares)

Seniores - conquista de medalhas individuais (primeiros 10 lugares) e troféus colectivos (primeiros 15 lugares)

Veteranos - conquista de medalhas individuais (primeiros 10 lugares) e troféus colectivos (primeiros 15 lugares)

## 5. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público

### Futsal

#### RECURSOS

#	Recursos/Materiais utilizados <small>exceto remunerações, rendas, água, electricidade, telefone, gás, internet, aluguer de instalações, inscrições, exames médicos, e seguros de atletas</small>	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Método de cálculo <small>Indique de forma simplificada como calculou os valores unitários</small>
1	Pedilamentos	60.00	€ 68.00	€ 3400.00	Custo pedilamentos por jogo (3 equipas x 2 jogos)
2	Equipamento desportivo	113.00	€ 46.00	€ 5130.00	7 equipas (média de 16 atletas por equipa)
3	Bolas	71.00	€ 23.00	€ 1600.00	9 equipas (média de 8 bolas por equipa)
4	Colónias	71.00	€ 8.00	€ 570.00	9 equipas (média de 19 atletas por equipa)
5	Pinos	13.00	€ 10.00	€ 130.00	Pinos para marcar nos terrenos das várias equipas
6	Balizes de treino	2.00	€ 500.00	€ 1000.00	2 balizes para a utilização nos terrenos das várias eq
7	Balísticos	9.00	€ 39.00	€ 351.00	9 equipas (média de 1 por equipa)
8	Quatras técnicas	18.00	€ 30.00	€ 540.00	9 equipas (média de 2 por equipa)
9	Lanches	340.00	€ 13.00	€ 4400.00	9 equipas x 4 jogos (média) x 10 meses
10	Balões de água	9.00	€ 20.00	€ 180.00	9 equipas (média de 1 por equipa)
11	Spreys de frio	45.00	€ 15.00	€ 675.00	9 equipas (média de 5 por equipa)
12	Tapas desportivo	9.00	€ 10.00	€ 90.00	9 equipas (média de 1 por equipa)
13		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
14		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
15		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
16		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
17		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
18		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
19		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
20		0.00	€ 0.00	€ 0.00	

#### TOTAIS

Total das Despesas	24276.00 EUR
Comparticipação Municipal Máxima	12113.00 EUR

# Karaté

## RECURSOS

#	Recursos/Materiais utilizados <small>exceto remunerações, rendas, água, electricidade, telefone, gás, internet, aluguer de instalações, inscrições, exames médicos, e seguros de acidentes</small>	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Método de cálculo <small>Indique de forma simplificada como calculou os valores unitários</small>
1	Classe	70.00	€ 10.00	€ 700.00	Curso de 70 semanas por cada atleta
2	Baldão de água	1.00	€ 25.00	€ 25.00	Curso de 12 baldões + supérfluo
3		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
4		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
5		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
6		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
7		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
8		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
9		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
10		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
11		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
12		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
13		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
14		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
15		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
16		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
17		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
18		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
19		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
20		0.00	€ 0.00	€ 0.00	

## TOTAIS

Total das Despesas	750.00 EUR
Comparticipação Municipal Máxima	375.00 EUR

## Atletismo

RECURSOS					
#	Recursos/Materiais utilizados <small>exceto renovações, rodízio, água, electricidade, telefone, gás, internet, aluguer de instalações, inscrições, exames médicos, e seguros de atletas</small>	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Método de cálculo <small>Indique de forma simplificada como calculou os valores unitários</small>
1	Equipamento desportivo	25.00	€ 48.00	€ 1.200.00	Custo de equipamento por atleta
2	Bilões de água	25.00	€ 7.00	€ 175.00	Custo de bilões por atleta
3		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
4		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
5		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
6		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
7		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
8		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
9		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
10		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
11		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
12		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
13		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
14		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
15		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
16		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
17		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
18		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
19		0.00	€ 0.00	€ 0.00	
20		0.00	€ 0.00	€ 0.00	

TOTAIS	
Total das Despesas	1645.00 EUR
Comparticipação Municipal Máxima	822.50 EUR

Como se pode ver pelas imagens acima, o custo destas actividades são extremamente dispendiosas para o nosso clube. Se não houver um apoio do poder local, nomeadamente da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, torna-se quase insustentável desenvolver um projecto desportivo na Amadora.

Enquanto não se entender que o desporto pode ser muito importante na vida das pessoas, muitas instituições irão fechar.

Todo o trabalho realizado por estas instituições em prol da comunidade é essencial e sem elas não haveria todas as possibilidades de praticar desporto que as mesmas proporcionam.

Principalmente nos dias de hoje, com a pandemia do COVID-19, se estas instituições não forem apoiadas, muitas vão efectivamente fechar as portas. Não "matem" o desporto distrital, agora mais do que nunca devemos apoiar, porque o desporto não só faz bem à saúde, não só física como emocional (e o quanto é importante neste momento), como nos faz esquecer os problemas do dia-a-dia, nem que seja por breves horas.

**6. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecida pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições**

O Clube Atlético São Brás está devidamente acreditado na Câmara Municipal da Amadora.

Em termos técnicos, possuímos treinadores com cédula profissional de desporto, que programam os treinos mais orientados para os diferentes escalões.

Relativamente aos materiais, usamos os mais diferentes materiais para as diversas actividades, tal como se pode verificar pelas tabelas anteriores dos recursos.

Em termos humanos, possuímos algumas pessoas que fazem trabalho de voluntariado no Clube.

A nossa instituição vive essencialmente dos donativos dos atletas e pais, como também de donativos de algumas empresas.

**7. Entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades**

Uma das entidades envolvidas é a Câmara Municipal da Amadora, com medidas de apoio complementares, como por exemplo o pagamento dos exames médicos desportivos e os seguros dos atletas dos 10 aos 18 anos, no total de 20 atletas por escalão e também haverá um apoio por conta da pandemia do COVID-19.

**8. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se as houver**

Neste momento não temos nenhuma relação de complementaridade com outros programas.

**9. Calendário global de execução do programa de desenvolvimento desportivo**

O calendário global deste programa desportivo é desde 1 de Setembro de 2020 a 30 de Junho de 2020, no caso do futsal; no caso das restantes actividades é desde 1 de Agosto de 2020 a 31 de Julho de 2021.

